



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

## 2º COMISSÃO DISCIPLINAR

**Ata de Julgamento do dia 09/04/2019**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 010/2019**

Ao nono dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Presidente e.e. Ulisses Acordi Fetter e os auditores Maycon Truppel Machado, Pedro Anselmo Bolzani, Maurício Barbosa Silva e Fábio Cadilhe do Nascimento, bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva e o Procurador Robson Vieira. Os auditores Fernando Carmes Kruger Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

---

### 1 - PROCESSO 052/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PEDRO ANSELMO BOLZANI**

JOGO: **FIGUEIRENSE x JOINVILLE** - .

**SUB 20 SÉRIE A**

DENUNCIADO(S):

**1 JOSÉ VICTOR COSTA VIEIRA**

**28/01/2000 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSÉ VICTOR COSTA VIEIRA, atleta da equipe do Figueirense, em razão de ter sido expulso de forma direta, pela prática de atitude antidesportiva, relatada pelo árbitro da partida nos seguintes termos: "Aos 35 minutos do segundo tempo, expulsei com cartão vermelho direto, o Sr. Guilherme Silva Souza, nº 13, da equipe do Figueirense, por dar uma entrada frontal atingindo a canela do seu adversário. O atleta atingido permaneceu no campo de jogo, e o atleta expulso saiu sem maiores reclamações" Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254, do CBJD/2009.

### DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. RENATO BRITO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 254, DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

**2 PEDRO ALMIRO DOS SANTOS MEDEIROS**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO ALMIRO DOS SANTOS MEDEIROS, técnico da equipe do Joinville, em razão de ter sido expulso de forma direta, pela prática de atitude antidesportiva, relatada pelo árbitro da partida nos seguintes termos: "Aos 38 minutos do segundo tempo, expulsei o técnico da equipe do Joinville, PEDRO ALMIRO DOS SANTOS MEDEIROS, por reclamar de forma acintosa das decisões da arbitragem, gritando e fazendo gestos com os braços, o mesmo já havia sido advertido anteriormente para não agir dessa forma." (grifo nosso) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, do CBJD/2009

### DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. RICHARD DA SILVEIRA DIAS. COMPARECEU O DENUNCIADO, INSCRITO NO RG SOB Nº 4.147.773-3 SSP/PR, PRESTANDO SEU

DEPOIMENTO --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258, DO CBJD.

---

## **2 - PROCESSO 048/2019 - JULGADO**

AUDITOR RELATOR: **PEDRO ANSELMO BOLZANI**

JOGO: **BARRA x FLUMINENSE** - .  
**SUB-17 SÉRIE B**

DENUNCIADO(S):

**1 BARRA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BARRA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, conforme consta dos documentos oficiais da partida, o denunciado não apresentou as bandeiras na hora da execução dos hinos Nacional e do Estado de Santa Catarina. Ainda houve falta de água nos vestiários da equipe visitante, e da equipe de arbitragem. Neste sentido se verifica que o primeiro denunciado infringiu o comando do artigo 191 c/c 211, ambos do CBJD.

### **DECISÃO COMISSÃO:**

ATUOU NA DEFESA O DR. JONAS PHILIPPE CANI. JUNTADO SUBSTABELECIMENTO. COMPARECEU O SR. ROGER VIGNOLI PINHEIRO, INSCRITO NO RG SOB Nº 5322131 SSP/SC, SUPERVISOR DO BARRA F.C., PRESTOU DEPOIMENTO NA QUALIDADE DE INFORMANTE. -- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS APLICAR A MULTA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), REDUZIDA PARA R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), COM FULCRO NO ART. 191 C/C 182 DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR PRESIDENTE QUE APLICAVA A PENA DE R\$ 1.000,00 --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

**2 JEAN CARLOS LINS**

**30/01/2002 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JEAN CARLOS LINS, atleta do Barra F.C, foi expulso em decorrência de segundo cartão amarelo, por dar uma rasteira/calço no adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola. Ressalta-se que a conduta praticada pelo segundo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 254, do CBJD.

### **DECISÃO COMISSÃO:**

ATUOU NA DEFESA O DR. JONAS PHILIPPE CANI. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS ABSOLVER O ATLETA DENUNCIADO, DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 254, DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR RELATOR SEGUIDO PELO AUDITOR FÁBIO CADILHE DO NASCIMENTO QUE APLICAVAM A PENA MÍNIMA DE 01 JOGO CONVERTIDO EM ADVERTÊNCIA.

DENUNCIADO(S):

**3 EDINEI COSTA VAZ JUNIOR**

**21/04/2002 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDINEI COSTA VAZ JÚNIOR, atleta do Fluminense F.C, foi expulso em decorrência de segundo cartão amarelo, por dar um tapa (cotovelo) no adversário de maneira temerária, na disputa de bola. Ressalta-se que a conduta praticada pelo terceiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 254-A, do CBJD.

### **DECISÃO COMISSÃO:**

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELA DRª MARCELLA PEGORINI. --- JUNTADA E

VISUALIZADA PROVA AUDIOVISUAL. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS APLICAR A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, REDUZIDA PARA 02 (DOIS) JOGOS, COM FULCRO NO ART. 254-A C/C 182, DO CBJD. VENCIDOS, O AUDITOR MAYCON TRUPPEL MACHADO QUE RECLASSIFICAVA PARA O ART. 250, APLICANDO 01 JOGO DE SUSPENSÃO, E O AUDITOR FÁBIO CADILHE DO NASCIMENTO QUE RECLASSIFICAVA PARA O ART. 254, APLICANDO A PENA DE 01 JOGO DE SUSPENSÃO. --- PERMANECENDO A PENA FINAL DE 02 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO.

---

### **3 - PROCESSO 049/2019 - JULGADO**

AUDITOR RELATOR: **FÁBIO CADILHE NASCIMENTO**

JOGO: **TUBARÃO x BRUSQUE** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE 2019**

DENUNCIADO(S):

**1 SAMUEL JOSÉ VETTORAZZI**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SAMUEL JOSÉ VETTORAZZI, (CREF nº 021.723/RS) treinador de goleiros da equipe do TUBARÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"EXPULSEI NA VOLTA DO INTERVALO O PREPARADOR DE GOLEIRO DO C.A TUBARÃO SR: SAMUEL JOSÉ VETTORAZZI, POR CHUTAR E DANIFICAR A PLACA CATARINENSE SICOOB 2019, APÓS A DEFESA DA PENALIDADE SOFRIDA POR SUA EQUIPE. FATO ESTE INFORMADO PELO QUARTO ARBITRO DOUGLAS DE SOUZA MACHADO. APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU NORMALMENTE". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

#### **DECISÃO COMISSÃO:**

ATUOU NA DEFESA O DR. JONAS PHILIPPE CANI. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258, DO CBJD.

---

### **4 - PROCESSO 050/2019 - JULGADO**

AUDITOR RELATOR: **MAURICIO BARBOSA SILVA**

JOGO: **METROPOLITANO x CRICIÚMA** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE 2019**

DENUNCIADO(S):

**1 MARCIO NASCIMENTO ROZARIO**  
**21/11/1983 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCIO NASCIMENTO ROZARIO, atleta da equipe do Metropolitano, em razão da prática de conduta antidesportiva, assim relatada pelo árbitro:"Expulsei em decorrência da segunda advertência, por empurrar seu adversário pelas costas impedindo um ataque promissor. Informo que ao sair do campo de jogo o atleta expulso proferiu as seguintes palavras ao quarto árbitro: '- Seus merdas, suas merdas'"Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, do CBJD/2009.

#### **DECISÃO COMISSÃO:**

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. CRISTIANO CARDOSO. -- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258, DO CBJD.

---

### **5 - PROCESSO 051/2019 - JULGADO**

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x FIGUEIRENSE** - .

## CAMPEONATO CATARINENSE 2019

DENUNCIADO(S):

**1 RUAN RENATO BONIFÁCIO AUGUSTO**  
**14/01/1994 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RUAN RENATO BONIFÁCIO AUGUTO, atleta do Figueirense Futebol Clube, foi expulso em decorrência de segunda advertência, por impedir um ataque promissor. Ressalta-se que a conduta praticada pelo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 250, do CBJD.

**DECISÃO COMISSÃO:**

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. RENATO BRITO. --- JUNTADA E VISUALIZADA PROVA AUDIOVISUAL. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 250, DO CBJD.

---

### 6 - PROCESSO 055/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **AVAÍ x CHAPECOENSE** - .  
**SUB 20 SÉRIE A**

DENUNCIADO(S):

**1 LUCAS EMANUEL PRIMO DE LIMA**  
**28/03/2000 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS EMANUEL PRIMO DE LIMA, atleta com registro na FCF/CBF sob número 506.498, camisa número 03, da equipe da ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade filiada a FCF; pelos motivos que passa a expor: O Denunciado LUCAS EMANUEL PRIMO DE LIMA recebeu cartão vermelho DIRETO, aos 19 minutos da primeira etapa, em razão da conduta descrita na súmula da partida, que assim descreveu a ação: "DIRETO - Expulsei de forma direta, aos 19 minutos do 1 tempo, o atleta Lucas Emanuel Primo de Lima, nº 03, da equipe Chapecoense, por atingir seu adversário (Jonathan Luiz Moreira Rosa Junior, nº10) com um carrinho lateral na altura da canela, usando as duas pernas no ar, com uso de força excessiva, na disputa de bola, caracterizando assim, jogo brusco grave. O atleta atingido recebeu atendimento médico e permaneceu em campo. O atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente, sem apresentar resistência.". Agindo desta forma, responde o Denunciado por infringir o artigo 254 do CBJD/2009.

**DECISÃO COMISSÃO:**

JUNSTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254, DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR FÁBIO CADILHE DO NASCIMENTO, SEGUIDO PELO AUDITOR ULISSES ACORDI FETTER QUE APLICAVAM A PENA DE 02 JOGOS DE SUSPENSÃO, REDUZIDO PARA 01 JOGO DE SUSPENSÃO. --- PERMANECENDO A PENA FINAL DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO.

---

Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

---

Ulisses Acordi Fetter

---

Cristiane Carvalho da Silva

